



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145

Disponibilização: 09/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145

Disponibilização: 09/08/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 06 de Agosto de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080474-18.2018.4.01.3700

201837002451512

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VERA LUCIA COSTA SILVA
 Adv. : MA00012967 - HILTON ROCHA DAVID
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : TAYLANE GABRIELLE PEREIRA DA SILVA
 Litispa : THAYLA GABRIELA PEREIRA DA SILVA
 Adv. : MA00011649 - POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA BARATA
 Adv. : MA00011228 - FERNANDO FURTADO DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência VIRTUAL de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2021 às 09:40.

LINK para acesso a audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWYwYThhYmEtNzBkNy00NmEzLWJkMTAtODEwZGVlODQ3NTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%223d9c4c34-32a8-4d38-89bf-ed928ddbcd82%22%7d

Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CIVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA

minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais.

Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela incomunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto.

No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual.

Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado.

Intimem-se.

SAO LUÍS (MA), 21 de julho de 2021..

JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA

Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 06 de Agosto de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006545-15.2019.4.01.3700
 201937002542516

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA CONCEICAO TORRES DA SILVA
 Advg. : MA00008336 - ADAIAH MARTINS RODRIGUES NETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência VIRTUAL de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2021 às 09:00.

Link para acesso a audiência virtual:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWYwYThhYmEtNzBkNy00NmEzLWJkMTAtODEwZGVlODQ3NTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%223d9c4c34-32a8-4d38-89bf-ed928ddbcd82%22%7d

Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CÍVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais.

Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela incomunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual.

Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 21 de julho de 2021.. JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA

Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA